

Instrução Normativa 01, de 14 de maio de 2012 - Dispõe sobre a validade dos Protocolos e das DMs em razão da Portaria DECEA nº 168/PLN1.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/12 - SPM

Dispõe sobre a validade dos Protocolos e das Declarações Municipais Informativas das Condições Urbanísticas de Ocupação do Solo – DMs em razão da Portaria DECEA nº 168/PLN1.

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o teor da Portaria DECEA nº 168/PLN1, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2011, que versa sobre a revogação do Plano Específico da Zona de Proteção dos Aeródromos de Porto Alegre/Salgado Filho e Porto Alegre/Canoas - Portaria DECEA nº 68/DGCEA;

Considerando que requerimentos protocolados sob a égide do Plano Específico permanecem pendentes de análise após a entrada em vigor do Plano Básico;

Considerando que o art. 159 da Lei Complementar nº 434/99 estabelece que os processos administrativos de projeto de edificação e licenciamento de construção devem ser analisados à luz da legislação vigente na data do protocolo do requerimento;

Considerando o teor do § 2º do art. 7º do Decreto nº 12.715/00 que determina o prazo de validade das DMs;

Considerando a necessidade de disciplinar, uniformizar, e divulgar os procedimentos relativos aos prazos de validade das Declarações Municipais Informativas das Condições Urbanísticas de Ocupação do Solo – DMs.

DETERMINA:

Art. 1º. A DM, emitida até o dia 24/11/11 com base no Plano Específico - Portaria DECEA nº 68/DGCEA, terá validade de 12 (dozes) meses contados a partir da data do seu deferimento, conforme estabelece o § 2º do art. 7º do Decreto nº 12.715/00.

Art. 2º. A DM, cujo requerimento foi protocolizado a partir do dia 25/11/11, data de publicação da Portaria DECEA nº 168/PLN1, foi ou deverá ser emitida com base no Plano Básico e terá validade por prazo indeterminado, enquanto vigorar a legislação sob a égide da qual tenha sido fornecida ou as informações técnicas nela contidas, ou no caso de modificação destas, pelo prazo de 12 (dozes) meses.

Art. 3º. Os demais requerimentos, cujo protocolo foi realizado até o dia 24/11/11, serão analisados com base no Plano Específico - Portaria DECEA nº 68/DGCEA em vigor na data do protocolo.

Art. 4º Casos omissos serão analisados pelo GRPDDUA.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 de maio de 2012.

RICARDO GOTHE, Secretário do Planejamento Municipal.